



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017.**

CD/17035.96015-49

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA

Art. XX. Ficam reduzidas, nos termos abaixo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos classificados nas posições 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02, ambos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), sendo respeitado os mesmos critérios disciplinados na NC22-01, também da TIPI:

- I – 6% para o ano de 2018;
- II – 3% para o ano de 2019;
- III – 0% para o ano de 2020

JUSTIFICATIVA

Ao elaborar uma política fiscal que privilegia as grandes corporações do setor de refrigerantes, as quais não recolhem IPI, em tese, tendo em vista a “estratégia” de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM), em detrimento de todo o restante do setor que, além de arcarem com toda a carga tributária do setor, não têm acesso a incentivos e benesses estaduais, nada mais pertinente que se dê fim às atabalhoadas às distorções concorrenciais.

Tratando-se de um programa que prevê a regularização tributária, pertinente também se elaborar os mecanismos pelos quais se poderá criar uma carga que possa atingir a mais do que desejável neutralidade do tributo, tratando a cada um na medida da sua desigualdade, a fim de atingir um resultado que seja isonômico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, esta emenda visa apenas buscar uma equalização da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes vis-a-vis as pequenas empresas regionais, pois estas não estão inseridas na engenharia tributária pelo simples fato de serem pequenas.

Assim, no curto prazo, o próprio Estado (e, consequentemente, a sociedade) é o mais prejudicado devido a renúncia fiscal ocasionada pela engenharia tributária das grandes corporações.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que poucas opções de sabores de refrigerantes terão à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares “monopólicos”.

Por essa razão, apresento tal emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

CD/17035.96015-49